PORTARIA N. 01/UNOESC-R/2026

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – (Funoesc).

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Professor Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações da Lei Complementar n. 831/2023, e suas alterações posteriores, bem como às disposições do Decreto n. 1.322/25, e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita da Unoesc, conforme segue:

I - Representantes da Instituição Universitária (mandato de dois anos):

Nome	**CPF**	**E-mail**	**Telefone**
Daiane Martini Perboni	xxx.455.489-xx	daiane.martini@unoesc.edu.br	49 3551 2000
Vanessa Omizzollo de Medeiros	xxx.332.399-xx	vanessa.m@unoesc.edu.br	49 3533 4400
Leonardo Sanguanini Representante Jurídico	xxx.411.199-xx	leonardo.sanguanini@unoesc.edu.br	49 3551 2000
Carlos Alberto Barp Representante Financeiro	xxx.912.509-xx	carlos.barp@unoesc.edu.br	49 3441 7000

II - Representantes indicados pela entidade representativa dos estudantes (mandato de um ano):

Nome	**CPF**	**E-mail**	**Telefone**
Pedro Caldart	xxx.307.939-xx	dce.jba@unoesc.edu.br	49 3551 2114
Angélica Rauber Franz	xxx.944.719-xx	dce.jba@unoesc.edu.br	49 3551 2114

III - Representantes indicados por organizações da sociedade civil (mandato de dois anos):

Nome	**CPF**	**E-mail**	**Telefone**
Edilson Luiz Scarton	xxx.642.369-xx	edilson@exitocontadores.com.br	49 3521 2000
Ricardo Hack	xxx.642.569-xx	hack.ricardoadv@hotmail.com	49 3521 3214

IV - Representante indicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED), lotado(a) na Coordenadoria Regional de Educação em cujo território esteja localizada a instituição universitária (mandato de dois anos):

Nome	**CPF**	**E-mail**	**Telefone**
Camila Detoni	xxx.986.949-xx	camiladetoni@hotmail.com	49 3551 8300

Art. 2º Os membros da Comissão de Fiscalização elegerão, entre si, o seu Presidente para cumprir mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º Compete à Comissão de Fiscalização:

I - a qualquer tempo, verificar o cumprimento dos arts. 6º e 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

II - fiscalizar o cumprimento das atribuições da comissão de seleção;

III - exigir dos estudantes o laudo toxicológico de que trata o § 4º do art. 8º. da Lei Complementar nº 831, de 2023;

IV - instaurar processo administrativo para apuração de denúncias ou de indícios de fraude, assegurando ao estudante o contraditório e a ampla defesa;

V - receber os processos administrativos instaurados pela comissão de seleção e adotar as providências previstas no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

VI - emitir parecer conclusivo com registro em ata da decisão colegiada; e

VII - solicitar à comissão de seleção a aplicação da suspensão ou a perda do benefício do estudante, quando constatado o descumprimento dos requisitos de elegibilidade ou indícios de fraude, comunicando a decisão à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita, por meio de parecer conclusivo, para as providências cabíveis.

VIII – cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar nº 831, de 2023 e seu respectivo decreto regulamentador;

IX - exigir dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado:

a) o cumprimento do disposto no § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023;

b) desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

c) prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser solicitada em situações específicas de apuração de denúncias envolvendo estudantes beneficiados ou em ações de amostragem a serem definidas pela SED.

Art. 4º O membro que receber para análise os documentos de cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins se dará por impedido.

Art. 5º Fica vedada a participação dos mesmos membros desta Comissão de Fiscalização na Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita.

Art. 6º As atividades da Comissão serão exercidas de forma benemerente por seus membros.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba/SC, 09 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972
Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972
Dados: 2026.01.09 12:38:12 -03'00'

Ricardo Antonio De Marco

Reitor da Unoesc

PORTARIA N. 02/UNOESC-R/2026

Nomeia a Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina (Funoesc).

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Professor Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações da Lei Complementar n. 831/2023, e suas alterações posteriores, bem como às disposições do Decreto n. 1.322/25, e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita da Unoesc, em observância ao dimensionamento compatível com o volume de estudantes beneficiados e a complexidade das atividades sob sua responsabilidade, a fim de garantir condições adequadas para o cumprimento tempestivo e eficiente, conforme segue:

I – Assistente social:

Nome	CPF	E-mail	Telefone
Fernanda Regensburger Poletto Assistente Social CRESS/SC 2819	xxx.281.159-xx	sae.coord@unoesc.edu.br	49 3551 2000

II – Representantes dos discentes:

Nome	CPF	E-mail	Telefone
Pedro Henrique Johan Atz	xxx.733.819-xx	dce.jba@unoesc.edu.br	49 3551 2114
Bruno Bernardo Antunes Vivas	xxx.548.419-xx	dce.jba@unoesc.edu.br	49 3551 2114

III - Profissional da Instituição Universitária:

Nome	CPF	E-mail	Telefone
Cherla Aparecida Piva Callegari Técnica Administrativa	xxx.635.279-xx	sae.cco@unoesc.edu.br	49 33192600
Sandra Da Silva Técnica Administrativa	xxx.958.039-xx	sae.xxe@unoesc.edu.br	49 3441 7000
Luana Paliano Guardini Meotti Técnica Administrativa	xxx.725.839-xx	sae.smo@unoesc.edu.br	49 3631 1000
Diana Bondan Técnica Administrativa	xxx.548.419-xx	sae.vda@unoesc.edu.br	49 3533 4400

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção:

I - avaliar os requisitos de admissão e de permanência de estudantes previstos neste Decreto, na Lei Complementar nº 831, de 2023, e nos atos complementares expedidos pela SED;

II - validar os dados informados no cadastro e a documentação apresentada pelo estudante nos processos de admissão e de permanência, e proceder ao registro no sistema informatizado do Programa;

III - classificar os estudantes inscritos por ordem decrescente do IC após análise do cadastro e da documentação apresentada pelo estudante, observados os critérios de desempate previstos neste Decreto;

IV - selecionar os estudantes classificados que receberão a assistência financeira de acordo com a sua posição no ranqueamento do IC e a disponibilidade orçamentária, e realizar os procedimentos de concessão do benefício;

V - elaborar e publicar, após homologação pelo dirigente máximo da instituição universitária, a relação de estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, conforme o disposto no inciso III do caput do art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

VI - indeferir o pedido de admissão ou de permanência do estudante, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando constatado o não atendimento aos requisitos legais e regulamentares do Programa;

VII - realizar diligências necessárias para a verificação das informações prestadas pelos candidatos durante os processos de admissão e de permanência;

VIII - instruir processo administrativo interno exclusivamente nos casos previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e encaminhar à comissão de fiscalização para adoção das providências cabíveis;

IX - aplicar a suspensão ou perda da assistência financeira, após parecer conclusivo da comissão de fiscalização, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as cláusulas do CAFÉ;

X - cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar nº 831, de 2023 e seu respectivo decreto regulamentador.

§1º Serão submetidas à homologação do presidente da instituição universitária as decisões relacionadas à avaliação dos requisitos de que trata o art. 6º. da Lei Complementar nº 831, de 2023, aos critérios de desempate, sua aplicação e à seleção dos beneficiários para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita.

§2º A comissão de seleção deverá conduzir os procedimentos de admissão e de permanência de estudantes de forma transparente, devidamente documentada e registrada, permanecendo os documentos à disposição da instituição universitária, da SED e de interessados, nos termos da legislação aplicável e observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção elegerão, entre si, o seu presidente e definirão descrição de processos para o funcionamento e exercício de suas competências.

Art. 4º Fica vedada a participação dos mesmos membros desta Comissão de Seleção na Comissão de Fiscalização do Programa Universidade Gratuita.

Art. 5º O membro que receber para análise os documentos de cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins se dará por impedido.

Art. 6º Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois (02) anos.

Art. 7º As atividades da Comissão serão exercidas de forma benemerente por seus membros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba/SC, 09 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972

Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO DE MARCO:82746885972
Dados: 2026.01.09 12:37:06 -03'00'

Ricardo Antonio De Marco
Reitor da Unoesc